**MÉLIUZ S.A.**

*Companhia Aberta de Capital Autorizado*

Rua José Versolato, nº 111-B, Sala 3014, Centro, São Bernardo do Campo, SP - 09750-730

CNPJ/MF nº 14.110.585/0001-07 | NIRE: 35.300.616.316

**Código CVM nº 02523-2**

**Código ISIN das Ações: “BRCASHACNOR8”**

**Código ISIN dos Bônus de Subscrição Primeira Série: “BRCASHN01OR2”**

**Código ISIN dos Bônus de Subscrição Segunda Série: “BRCASHN02OR0”**

**Código ISIN dos Bônus de Subscrição Terceira Série: “BRCASHN03OR8”**

**Código ISIN dos Bônus de Subscrição Quarta Série: “BRCASHN04OR6”**

**Código ISIN dos Bônus de Subscrição Quinta Série: “BRCASHN05OR3”**

**Código ISIN dos Bônus de Subscrição Sexta Série: “BRCASHN06OR1”**

**Código ISIN dos Bônus de Subscrição Sétima Série: “BRCASHN07OR9”**

**Código ISIN dos Bônus de Subscrição Oitava Série: “BRCASHN08OR7”**

**Código ISIN dos Bônus de Subscrição Nona Série: “BRCASHN09OR5”**

**Código ISIN dos Bônus de Subscrição Décima Série: “BRCASHN10OR3”**

**Ticker das Ações: “CASH3”**

**Ticker dos Bônus de Subscrição Primeira Série: ”CASH12”**

**Ticker dos Bônus de Subscrição Segunda Série: ”CASH13”**

**Ticker dos Bônus de Subscrição Terceira Série: ”CASH14”**

**Ticker dos Bônus de Subscrição Quarta Série: ”CASH15”**

**Ticker dos Bônus de Subscrição Quinta Série: ”CASH16”**

**Ticker dos Bônus de Subscrição Sexta Série: ”CASH17”**

**Ticker dos Bônus de Subscrição Sétima Série: ”CASH18”**

**Ticker dos Bônus de Subscrição Oitava Série: ”CASH19”**

**Ticker dos Bônus de Subscrição Nona Série: ”CASH20”**

**Ticker dos Bônus de Subscrição Décima Série: ”CASH21”**

**Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade**

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade (“Instrumento de Cessão”), as Partes, a saber:

1. [●], [qualificação] (doravante “**Cedente**”); e
2. [●], [qualificação] (doravante “**Cessionária**”).

**Considerando que:**

1. A Cedente é titular de [●] ações ordinárias de emissão do Méliuz S.A. (“**Companhia**”), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, correspondentes nesta data a [●]% do capital social total da Companhia (“**Ações da Cedente**”);
2. A Companhia pretende realizar uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 17.006.803 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações da Oferta**”), a ser realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e em conformidade com os procedimentos do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” e das respectivas “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“**Coordenador Líder**”), incluindo esforços de colocação de Ações da Oferta no exterior pelo agente de colocação internacional, observado que, até a data de conclusão do procedimento de *bookbuilding*, inclusive, a quantidade de Ações da Oferta e, consequentemente, de Bônus de Subscrição (conforme definido abaixo), inicialmente ofertada, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com o Coordenador Líder, ser acrescida em até 200% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até em até 34.013.606 ações ordinárias e 101.360.548 bônus de subscrição correspondentes, observada a mesma proporção entre séries dos Bônus de Subscrição inicialmente emitidos, a serem emitidos pela Companhia nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações e Bônus de Subscrição inicialmente ofertados, que serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o preço por Ação da Oferta (“**Ações Adicionais da Oferta**” e “**Oferta**”, respectivamente);
3. Adicionalmente, nos termos do artigo 77 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, serão atribuídos, a título gratuito, como vantagem adicional e entregues aos subscritores das Ações da Oferta, 50.680.267 bônus de subscrição, divididos em 10 séries, sendo que para cada Ação da Oferta (incluindo as Ações Adicionais da Oferta) subscrita na Oferta, serão concedidos bônus de subscrição na proporção definida para cada uma de suas séries, conforme termos e condições aplicáveis à respectiva série, observado que a quantidade de bônus de subscrição inicialmente atribuída e entregue poderá ser acrescida, em virtude da possibilidade de colocação das Ações Adicionais da Oferta (“**Bônus de Subscrição**”);
4. De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 e a assegurar a participação dos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia com posição em custódia na Primeira Data de Corte (conforme definido abaixo) (“**Acionistas**”) na Oferta, será concedido direito de prioridade aos Acionistas (“**Direito de Prioridade**”) para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta (e consequente recebimento dos Bônus de Subscrição). Portanto, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos acionistas verificada nas posições em custódia (i) ao final do dia 3 de junho de 2025, após o fechamento do mercado (“**Primeira Data de Corte**”), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 (“**Central Depositária**”); e (b) no BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Escriturador**”); e (ii) ao final do dia 9 de junho de 2025, após o fechamento do mercado (“**Segunda Data de Corte**”), (a) na Central Depositária; e (b) no Escriturador. A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas, sendo que seu Limite de Subscrição Proporcional será calculado em função da quantidade de ações detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, observado o disposto no item “Procedimento da Oferta Prioritária” do Fato Relevante disponibilizado em 30 de maio de 2025 pela Companhia (“**Oferta Prioritária**” e “**Fato Relevante**”, respectivamente);
5. Nos termos do Fato Relevante, a presente cessão somente pode ser realizada e será considerada válida, caso firmada entre Acionistas da Companhia ou entre veículos cujo beneficiário final seja o próprio Acionista. Efetivando a presente cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição das Ações da Oferta nos termos desse Instrumento de Cessão e do Fato Relevante, aplicar-se-ão a Cessionária as mesmas disposições já aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária;
6. A Cedente deseja, portanto, ceder seu Direito de Prioridade à Cessionária [parcialmente/integralmente] e esta deseja assumir o Direito de Prioridade da Cedente [parcialmente/integralmente], conforme termos e condições a seguir descritos.

**Têm entre si justa e contratada** a celebração deste Instrumento de Cessão, que se regerá pelas seguintes disposições:

1. Observadas as cláusulas deste Instrumento de Cessão, a Cedente neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere à Cessionária, e a Cessionária torna-se titular do Direito de Prioridade da Cedente, no âmbito da Oferta, correspondente [a [●]% do total/à totalidade] das Ações da Cedente.
2. Nos termos do Fato Relevante e do artigo 127 do Código Civil, caso a posição acionária da Cedente na Segunda Data de Corte seja inferior à posição acionária em relação a qual foi realizada a cessão do Direito de Prioridade, na data de 3 de junho de 2025, até as 17:00 (horário de Brasília) (“**Data de Cessão do Direito de Prioridade**”), conforme mencionada no considerando (i) acima, o presente Instrumento de Cessão será ineficaz e será totalmente desconsiderado (“**Condição Resolutiva**”).
3. A Cessionária fica, desde já, ciente, também, que a cessão do Direito de Prioridade não implica na subscrição automática das Ações da Oferta, uma vez que a subscrição está sujeita ao preenchimento e apresentação do Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, durante o Período de Subscrição Prioritária, bem como outras condições previstas no Fato Relevante.
4. Este Instrumento de Cessão, devidamente assinado pelas Partes, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação, deverá ser enviado ao BTG Pactual Investment Banking Ltda., na qualidade de Coordenador Líder, exclusivamente na Data da Cessão do Direito de Prioridade, por meio do seguinte e-mail: ol-cessaodedireitos@btgpactual.com, com cópia para Ol-ecm@btgpactual.com, para ser considerado válido e eficaz.
5. A Cedente e a Cessionária, neste ato, declaram ter conhecimento (i) dos termos e condições da Oferta e da Oferta Prioritária; (ii) ter obtido cópia e ter lido o Fato Relevante; (iii) que a inobservância pela Cedente e pela Cessionária dos procedimentos, termos e condições para formalização desta cessão de Direito de Prioridade previstos neste Instrumento de Cessão, do Pedido de Subscrição Prioritária e do Fato Relevante tornará a cessão de direitos previsto neste Instrumento de Cessão ineficaz, bem como inviabilizará a subscrição das Ações da Oferta pretendidas no âmbito da Oferta Prioritária; e (iv) a Companhia e o Coordenador Líder não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos Acionistas que tiverem seus Instrumentos de Cessão ou Pedidos de Subscrição Prioritária cancelados por força da inobservância dos termos, condições, procedimentos e prazos previstos no neste Instrumento de Cessão, no Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante.
6. Exceto se especificamente definidos neste Instrumento de Cessão, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.
7. Sujeito à não verificação da Condição Resolutiva, este Instrumento de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
8. Para dirimir controvérsias entre as Partes relativas a este Instrumento de Cessão, as Partes elegem como único foro competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Estando justas e contratadas, as Partes assinam este Instrumento de Cessão na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

[local], [●] de [●] de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CEDENTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CESSIONÁRIA**

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:      RG:       |  | Nome:      RG:       |